EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2026-CPL/SEMSA-SRP
Processo Administrativo nº 2026-010.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Padre Vitório, s/nº, Bairro Centro, CEP 68.430-000, Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ nº 11.373.369/0001-66, por meio de seu Agente de Contratação, designado Pregoeiro pela Portaria nº 003/2025/SEMSA/GAB, realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 058/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus Anexos.

Data da sessão: 21/09/2026
Horário: 09:00 horas
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo Licitatório tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao

órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico utilizado para o certame, observadas as condições deste Edital e seus anexos.

4.1.1. O licitante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais e as informações necessárias à participação no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

4.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados à participação no certame e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente as correções necessárias quando identificar incorreção ou desatualização.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar desta licitação:
4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.2.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.2.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
4.2.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.2.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.2.9. O impedimento de que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço unitário, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.6.1 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3.6.2 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.3.6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será o definido no item 7.9 deste Edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.12. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 02 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação.

5.13. Como requisito de pré-habilitação, será exigida garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, limitada ao percentual previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com validade mínima de 90 (noventa) dias, admitidas as modalidades legalmente previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei. Como requisito de pré-habilitação, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO-GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA OU TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO, conforme Parágrafo 1º, art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.13.1 A licitante que optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO, deverá solicitar via e-mail cpl.igmiri.pa@gmail.com, a conta para depósito, a qual após o envio do comprovante e a confirmação do referido depósito, será emitido pela Secretaria Municipal de saúde de Igarapé Miri a declaração de caução.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4 Registro na Anvisa /MS

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O modo de disputa adotado será **ABERTO.**

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10.1 . A etapa de lances da sessão pública será encerrada considerando o prazo previsto aplicado ao modo de disputa aberto. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.10.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances observará exclusivamente a sistemática do modo de disputa aberto prevista nos itens 7.10.1 a 7.10.6, não se aplicando encerramento aleatório incompatível com essa sistemática.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial declarado pelo licitante, para aplicação, quando cabível, dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as informações constantes dos cadastros oficiais e do sistema eletrônico.
7.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133 de 2021:

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.6. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.19.7. Empresas brasileiras;

7.19.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.3.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

7.20.3.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, regularmente convocado, deixar de encaminhar a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, ou deixar de apresentar os documentos complementares indispensáveis à análise da proposta no prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

7.20.3.3. A ausência injustificada de envio da proposta final ajustada, a recusa em detalhá-la quando solicitado ou o pedido de desclassificação formulado após o encerramento da etapa competitiva, sem fato superveniente devidamente justificado, poderá caracterizar não manutenção da proposta, nos termos do art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.20.3.4. A ocorrência será encaminhada para apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.3.5. A alegação posterior de erro na formação do preço, ausência de planejamento, desconhecimento de custos, erro de digitação ou insuficiência do preço ofertado será apreciada à vista das circunstâncias e provas apresentadas e não afastará, por si só, a responsabilidade do licitante pela proposta ou lance registrado.

7.20.4 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando houver elementos concretos que indiquem possível impedimento indireto ou tentativa de burla a sanção, poderá ser estendida às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, mediante diligência e decisão motivada, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto ou tentativa de burla a sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, o Pregoeiro realizará diligência para apuração dos vínculos e das circunstâncias do caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5.1. A tentativa de burla poderá ser verificada, entre outros elementos, por vínculos societários, atuação em substituição a empresa sancionada, identidade relevante de estrutura, objeto, representantes ou outros indícios idôneos, assegurada análise motivada.

8.1.5.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se estão presentes os requisitos legais para fruição do benefício, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3 Apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4.6. Para bens e serviços em geral, a Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta sempre que houver elementos concretos que suscitem dúvida quanto à viabilidade do preço ofertado, vedada a desclassificação automática sem a prévia oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante.

8.4.6.1. Sem prejuízo da análise geral de exequibilidade, quando o valor ofertado para determinado item for inferior em mais de 10% (dez por cento) ao valor estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá, se entender pertinente e mediante decisão motivada, solicitar comprovação da exequibilidade da proposta.

8.4.6.2. Para a diligência, poderão ser solicitados documentos idôneos, tais como notas fiscais de aquisição ou fornecimento, contratos, atas de registro de preços, cotações de fornecedores, documentos emitidos por fabricantes ou distribuidores, composição de custos e outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

8.4.6.3. Tratando-se de medicamentos, a análise poderá considerar preços praticados em contratações públicas, dados do Banco de Preços em Saúde - BPS, condições comerciais do fabricante ou distribuidor e demais elementos pertinentes, sem prejuízo da observância dos limites regulatórios da CMED, quando aplicáveis.

8.4.6.4. A circunstância de o preço ofertado ser inferior em mais de 10% (dez por cento) ao valor estimado não implica, por si só, presunção de inexequibilidade nem autoriza a desclassificação automática da proposta, constituindo apenas parâmetro que poderá justificar diligência.

8.4.6.5. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá quando, após a oportunidade de comprovação e as diligências consideradas necessárias, ficar objetivamente demonstrada e motivada a inviabilidade de execução pelo preço ofertado.

8.4.6.6. O Pregoeiro poderá realizar diligência para aferição da exequibilidade independentemente do percentual de redução em relação ao valor estimado, sempre que existirem elementos concretos que justifiquem a medida.

8.4.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.4.8.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4.8.4 A Licitante que **não comprovar a exequibilidade** terá a sua proposta desclassificada.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta

8.9.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.9.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.9.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.9.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.9.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.9.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.9.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital e seus anexos.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. SICAF;
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.2. A habilitação será verificada mediante os documentos exigidos neste Edital. Quando disponível e juridicamente cabível, a Administração poderá utilizar informações constantes do SICAF ou de outros cadastros oficiais como meio de verificação, sem transformar o cadastramento no SICAF em condição obrigatória de participação.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob

pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e quando convocados, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma e nos prazos deste Edital.

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Microempreendedor Individual – MEI, quando a atividade for compatível com o objeto e legalmente admitida: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade em sítio oficial;

9.4.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

9.4.7. Sociedade cooperativa, quando admitida: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.4.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

9.4.9. Documento de identificação do representante legal ou procurador que atuar no certame, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

9.4.10 Alvara de Localização e Funcionamento

9.5. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de debito conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br em nome da pessoa jurídica.

9.5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão estadual e municipal);

9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto contratual, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

9.6. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, o licitante deverá apresentar a documentação a seguir, admitida a consulta a cadastro oficial quando este contiver documento válido e suficiente para a comprovação exigida:

9.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
9.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias quando o próprio documento não indicar prazo de validade;

9.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. E ainda o balanço deve estar acompanhado:

9.6.3.1. É aceitável a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;
9.6.3.2. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis; termo de abertura e encerramento; Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n° 8.683, de 25/02/2016.
9.6.3.3. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente assinadas pelo representante legal e pelo profissional da contabilidade responsável, admitida a verificação da regularidade profissional por meio oficial, quando necessária.

9.6.3.4. O Balanço Patrimonial dos exercícios sociais deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo representante legal e o contador da empresa. Calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Praz}} \geq 1{,}00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1{,}00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

$$IET = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1{,}00$$

Onde:
ILG - Índice de Liquidez Geral;
ISG - Índice de Solvência Geral;
ILC - Índice de Liquidez Corrente;
IET - Índice de Endividamento Total;

9.6.3.5. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

9.6.3.5.1. Publicados em Diário Oficial ou;

9.6.3.5.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

9.6.3.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.6.3.5.4 E ainda deverá acompanhar o balanço: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.6 Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá comprovar, conforme a natureza dos itens para os quais concorre, o atendimento aos seguintes requisitos:

9.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a empresa licitante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação. descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ/MF (Matriz ou Filial) da Licitante e identificação, completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data da expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Deve ser

datada e assinada (nome do representante da Empresa Emitente-cargo-telefone), conforme Art. 67, § 1º da Lei 14.133/21;

9.7.1.1. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade do(s) atestado(s), podendo o Pregoeiro, mediante diligência, solicitar contratos, notas fiscais, dados de contato do emitente ou outros documentos idôneos que confirmem a execução declarada.

9.7.2 Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

9.7.3. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, compatível com as atividades efetivamente exercidas pela licitante e exigível conforme a legislação sanitária aplicável, especialmente a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e a RDC ANVISA nº 16/2014, admitida a comprovação por consulta pública oficial ou publicação correspondente.

9.7.4. Autorização Especial - AE, expedida pela ANVISA, quando a licitante concorrer (os medicamentos sujeitos a controle especiais itens: **98, 99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113 114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,145,168,169,183, 184, 186, 194, 195, 214, 215, 216, 217 218, 219, 226, 232, 248, 249,** (constantes na Portaria MS n.º 344/1998 e suas atualizações) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

9.7.5. Para as atividades de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos, a licitante deverá comprovar as autorizações e licenças sanitárias legalmente exigíveis e compatíveis com as atividades por ela exercidas, observada a RDC ANVISA nº 430/2020 e alterações posteriores.

9.7.6 Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, juntamente com a certidão de quitação da anuidade do responsável técnico e da empresa Licitante;

9.7.7. A licitante que realizar diretamente o armazenamento dos medicamentos objeto da contratação em estabelecimento próprio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Licença de Operação – LO, Licença Ambiental ou documento ambiental equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, quando a atividade ou o estabelecimento estiver sujeito a licenciamento ambiental, nos termos da legislação aplicável.

9.7.7.1. Quando a atividade ou o estabelecimento estiver legalmente dispensado de licenciamento ambiental, a licitante deverá apresentar a Certidão ou Declaração de Dispensa ou Declaração de Não Incidência ou documento equivalente, emitido ou reconhecido pelo órgão ambiental competente, quando cabível.

9.7.7.2. A documentação ambiental apresentada deverá estar vigente e ser compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento utilizado para armazenamento dos medicamentos objeto da contratação.

9.7.8 Não serão aceitos os formulários de petição para pedido de revalidação que até o momento da abertura de licitação, não tiver sido obtido resposta, exceto se o responsável apresentar uma justificativa do Ministério da Saúde de que o processo não foi ainda respondido.

9.7.9. **DA REGULARIDADE SANITÁRIA DOS PRODUTOS OFERTADOS**

9.7.9.1. Para os medicamentos, o licitante deverá indicar na proposta a marca, o fabricante e o número do registro válido na ANVISA, ou comprovar a hipótese legal de isenção, dispensa, notificação ou regularização equivalente, quando cabível.
9.7.9.2. O registro informado deverá corresponder ao produto efetivamente ofertado, inclusive quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica e fabricante, conforme especificações do Termo de Referência.

9.7.10 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.7.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
9.7.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
9.7.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
9.7.10.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
9.7.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
9.7.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.7.10.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7.11 **DA INABILITAÇÃO**

9.7.11.1 Será inabilitada a licitante que:

a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital, quando indispensáveis à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação;

b) apresentar documento em desacordo com as exigências deste Edital ou com a legislação aplicável, quando a irregularidade comprometer a comprovação do requisito exigido;

c) deixar de comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou de qualificação técnica estabelecidas neste Edital;

d) apresentar documento falso, adulterado ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.7.11.2 Não será motivo de inabilitação a existência de mero erro ou falha formal que não altere a substância do documento nem comprometa a comprovação do requisito de habilitação, podendo o Pregoeiro promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.11.3 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição de habilitação que não existia na data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.1.1. A minuta do contrato que será firmado entre a licitante vencedora no certame e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA é parte integrante deste edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será definido no respectivo instrumento contratual, observado o Termo de Referência e os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo eventual prorrogação admitida somente quando juridicamente cabível e devidamente justificada.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e seja adequado ao objeto, observada a legislação aplicável e a previsão contratual.

14.8. O reajuste observará periodicidade anual e terá como data-base a data do orçamento estimado, vedada a adoção simultânea de marcos temporais distintos para a mesma finalidade.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. **Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.**

15.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

15.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

17.1.1. São obrigações da contratante:

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

17.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidorespecialmente designado;

17.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentrodos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

17.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarãoas indicações referentes a: marca.

17.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

17.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objetocom avarias ou defeitos;

17.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação nafase de habilitação.

17.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

17.2.11. A CONTRATADA deverá assegurar a origem lícita e autêntica dos medicamentos fornecidos e manter documentação apta a demonstrar a cadeia de fornecimento, quando solicitada pela fiscalização.

17.2.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

17.2.13. Responsabilizar-se pela adequada formação dos preços ofertados e por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, não constituindo, por si só, motivo para descumprimento contratual a alegação posterior de erro de cálculo, falha de planejamento, desconhecimento de custos ou insuficiência do preço ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. DA CMED, DOS PREÇOS MÁXIMOS E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.

17.3.1. Para os medicamentos submetidos à regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, o preço contratado e o faturado não poderão ultrapassar o teto aplicável ao produto efetivamente ofertado, observando-se o Preço Fábrica - PF ou o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme o caso, com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP quando legalmente obrigatório.

17.3.2. A aferição do teto CMED deverá considerar a apresentação efetivamente ofertada, fabricante, registro/apresentação do medicamento, incidência tributária e demais elementos constantes da lista vigente da CMED.

17.3.3. Os valores da CMED constituem limites máximos regulatórios e não substituem a pesquisa de preços de mercado nem a negociação destinada à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.3.4. Quando o medicamento ou a operação estiver abrangido pelo Convênio ICMS nº 87/2002 do CONFAZ ou por outra norma que estabeleça desoneração tributária aplicável à aquisição pela Administração Pública, o valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço e demonstrado expressamente na proposta e nos documentos fiscais, observada a legislação vigente.

17.3.5. A Administração poderá verificar, antes da aceitação da proposta, da contratação, do recebimento ou do pagamento, a adequação do preço ao teto CMED e à desoneração tributária aplicável, promovendo diligência sempre que necessário.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

18.2.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, devendo ser verificada, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2. A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da CONTRATADA não autoriza, por si só, a retenção de pagamento referente a objeto regularmente recebido, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para regularização, apuração de responsabilidade e eventual extinção contratual, conforme a legislação aplicável.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2. A sanção prevista no inciso I do item **19.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3. A sanção de multa prevista no inciso II do item 19.2 será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observada a gravidade da infração, e será calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando a natureza da infração assim justificar, sobre o valor do contrato, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do item 19.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Igarapé-Miri/PA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item **19.2**. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item **19.2** deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **19.2**. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
19.2.9. A aplicação das sanções previstas no item **19.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item **19.2**. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
20.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
20.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
20.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, deverá ser promovida interpretação sistemática e motivada, observando-se a hierarquia das normas, a finalidade da contratação e as regras específicas do Termo de Referência para as especificações técnicas do objeto.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV – Minuta de contrato.

Igarapé-Miri/PA, 09 de setembro de 2026.

Francisco Santana Dias
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº XXXXXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO ANVISA	MARCA/ FABRICANTE	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX

(*) Recomenda-se que o nº do CNPJ seja indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal, caso seja vencedora.

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: (não inferior a 120 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: Agência: C/C:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX, com sede à XXX, Nº 01, bairro XX, CEP 68.430-000, nesta cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° XXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX SSP/PA/Secretário(a) xxxxxxxxxx, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 058/2023, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos; RESOLVE registrar os preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, oferecidos pela proposta classificada em primeiro lugar, pelo menor preço por item, nos termos deste Edital, no certame acima mencionado, da seguinte empresa:

1-Nome da empresa, com sede (cidade), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato por (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de identidade nº, órgão emissor, UF, e CPF nº.

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente Ata o **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº xxx/xxx e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O registro do fornecedor ou dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 058/2023 e neste instrumento, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento do registro poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável:

a) Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

2. A detentora recusar-se a cumprir o objeto desta Ata e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não aceitar a justificativa;

3. quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado e não houver êxito na negociação para sua redução ou adequação, observados os procedimentos regulamentares aplicáveis.

b) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx e na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão participante encaminhará formalmente, através de ofício, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de preço os respectivos quantitativos, valores e descrição, em papel timbrado, do item relativo a referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx, como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço SRP Nº xxx/xxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração ou atualização dos preços registrados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

CLÁUSULA QUINTA - A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, inclusive quanto aos requisitos, limites quantitativos, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento inicial de registro de preços e que pretendam aderir à Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse perante o órgão gerenciador, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 058/2023 e nas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, observado o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada à justificativa da vantagem da adesão, à demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, observados os demais requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços. Eventuais remanejamentos, adesões e demais formas de utilização dos quantitativos observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. As especificações do objeto não poderão ser alteradas de modo a transfigurar o objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos relativos aos fornecimentos efetivamente contratados serão realizados pelo órgão contratante, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da manutenção das condições de habilitação exigíveis, vedada a criação de exigências documentais não previstas na legislação ou no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – A detentora da Ata deverá atender às solicitações formalmente emitidas durante sua vigência, nos limites dos quantitativos registrados e observadas as condições, prazos e obrigações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas na legislação vigente, do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº xxx/xxxx, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A detentora assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do objeto fornecido, mão-de-obra e transporte, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Igarapé-Miri/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Igarapé-Miri/PA, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, com sede à XXXXXXXX, bairro Centro, CEP XX.XXX-XXX, nesta cidade de IGARAPÉ-MIRI/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXX, neste ato representado por seu prefeito, XXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF/MF n° XXXXXXX e portador da cédula de identidade nº XXXXXXX SSP/PA, secretario XXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa, estabelecida na, bairro, CEP: fone…, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. e com Inscrição Estadual nº., e-mail., neste ato representado pelo Sr.,, portador da Cédula de Identidade nº…. e do CPF/MF nº…., têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo **Decreto Municipal nº 058/2023**, pelas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026-SEMSA, da respectiva Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº ___/2026-SEMSA, independentemente de transcrição, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.2. O presente Contrato decorre de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 058/2023, sem prejuízo das normas próprias relativas à execução, fiscalização, alteração, pagamento, sanções e extinção contratual.

1.3. Aplicam-se à execução deste Contrato, conforme a natureza dos produtos contratados, as normas sanitárias e regulatórias expedidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes.

1.4. Aplicam-se, quando cabíveis e compatíveis com o regime jurídico-administrativo, as disposições da **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos itens especificados no Termo de Referência e na respectiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme quantitativos, condições e preços constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Item	Unid	Quant	Objeto/Especificações	Valor (R$)

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em R$;

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.
4.2. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto apto a prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização da execução, sem poderes para alterar unilateralmente o objeto, os quantitativos ou as condições contratadas.
4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026-SEMSA, o Termo de Referência, a respectiva Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo administrativo que sejam pertinentes à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:
6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A CONTRATANTE designará gestor e/ou fiscal do contrato, conforme ato próprio, para acompanhamento e fiscalização da execução.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos de que disponha e que sejam necessários à adequada execução do objeto.

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato por servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.1.1 Por se tratar de fornecimento de medicamentos e materiais técnico-hospitalares, a CONTRATADA deverá observar e cumprir, durante toda a execução contratual e conforme a natureza de cada item fornecido, a legislação sanitária e as normas regulatórias aplicáveis, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, especialmente as relativas à regularização dos produtos, fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, conservação, qualidade, segurança e rastreabilidade.

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI/SRP, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, e cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança pertinentes.

7.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para a contratação.

7.2.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela adequada formação dos preços ofertados e por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, não constituindo, por si só, motivo para descumprimento contratual a alegação posterior de erro de cálculo, falha de planejamento, desconhecimento de custos ou insuficiência do preço ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.9.1. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9.2. A CONTRATADA responderá pelos danos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.12. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.13.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive apuração de infração administrativa e eventual extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIA.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA E SECRETARIA XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e Secretaria XXXX para o exercício de XXXX, como a seguir especificado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais disposições legais aplicáveis.

12.2. A eventual prorrogação do prazo de vigência contratual somente será admitida quando legalmente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da manutenção da vantajosidade e atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo para entrega dos produtos será o estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contado do seu recebimento pela CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, ficando sujeita, em caso de atraso injustificado, às medidas e sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado pela CONTRATADA antes do seu vencimento, devidamente justificado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à CONTRATANTE decidir motivadamente sobre o pedido ressalvado as situações supervenientes que impossibilitem sua apresentação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante alteração unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme o caso e observados os requisitos legais.

13.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo ser preservada sua natureza e finalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Caso a alteração unilateral promovida pela CONTRATANTE aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.5. Não será admitida alteração contratual destinada a suprir falha de planejamento, modificar indevidamente as condições que fundamentaram a licitação ou acarretar transfiguração do objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, por determinação da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os acréscimos ou supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, observados os preços unitários contratados e as demais condições originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações decorrentes de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item 14.1, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos e supressões não poderão acarretar a transfiguração do objeto contratado, devendo guardar pertinência com o objeto originalmente licitado e contratado.

14.5. As alterações quantitativas serão formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses legalmente admitidas para apostilamento.

14.6. Quando a alteração promovida pela CONTRATANTE aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, no que couber à execução contratual, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, ensejar retardamento injustificado, apresentar declaração ou documentação falsa, praticar fraude ou ato inidôneo e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
16.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar sanção mais grave.
16.2.2. A inexecução total poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando a inexecução atingir integralmente o ajuste, sobre o valor contratual pertinente, observados a proporcionalidade e o processo administrativo.
16.2.3. O descumprimento de obrigação contratual poderá sujeitar a CONTRATADA à multa, conforme gravidade e extensão da infração, observados os limites e critérios previstos neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.
16.2.4. O atraso injustificado na entrega poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em mora, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução parcial ou total conforme o caso.
16.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções quando legalmente cabível.
16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e respeitados os procedimentos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.6. As sanções serão registradas e publicizadas nos sistemas oficiais legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

17.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes, por decisão arbitral quando admitida ou por decisão judicial, observadas as hipóteses, requisitos e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. A extinção por ato unilateral ou consensual será formalizada e motivada nos autos do processo administrativo, observadas as competências da autoridade responsável e as exigências legais.

17.4. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o reconhecimento dos direitos da Administração e da CONTRATADA previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será realizada como condição indispensável para sua eficácia, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-MIRI, de _____ de XXXX.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: